



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 165/2023, 14 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, COM SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURAS, SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica do Município de Cacimba de Dentro, a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Infra-Estrutura, dissociando e extinguindo o departamento de transportes que a partir da vigência desta lei, ficará sob a égide da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

I – controlar, executar e fiscalizar os serviços do sistema de transporte ofertados pelo municípios aos passageiros;

II - controlar a operação dos serviços de transporte no município, inclusive infraestrutura de terminais, horários e pontos de parada de embarque e desembarque;

III - elaborar a programação operacional dos serviços de transporte e controlar sua execução;

IV - promover o controle, inspecionar, vistoriar e fiscalizar a frota e os operadores dos serviços de transporte público; e

V - exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

VII - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para esses;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

VIII - definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

IX - regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

X - estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Transportes ostentará a seguinte estrutura:

- 1 – Secretário(a) Municipal de Transportes;
- 2 – Secretário(a) Municipal Adjunto de Transportes;
- 3 – Diretor(a) de Transportes; e
- 4 – Assessor(a).

Art. 4º As atribuições, quantidades, símbolos e vencimentos dos cargos criados pelo parágrafo único do art. 3º, estão inseridos no Anexo I desta lei.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

VALDINELE GOMES Assinado de forma
COSTA:0260490547 digital por VALDINELE
GOMES
7 COSTA:02604905477

VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO DE CACIMBA DE DENTRO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

CARGOS, ATRIBUIÇÕES, SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VENCIMENTOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Chefiar e Coordenar a Secretaria de Transportes nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de transportes, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais; Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas a legislação federal, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.	SM	01	*
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TRANSPORTES	Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos legais; representá-lo junto a autoridades e órgãos; coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria; prestar assistência na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria e das entidades a ela vinculadas; outras atribuições afins.	SM-ADJ	01	*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

DIRETOR DE TRANSPORTES	Planejamento, a execução e a fiscalização das atribuições relacionadas aos serviços públicos de transporte do município com atuação sistêmica e integrada junto à Secretaria Municipal.	DIR-TR	01	R\$ 2.600,00
ASSESSOR I		ASS-TR	01	R\$ 1.650,00

* Os subsídios dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos são fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, só podendo ser alterados a cada quadriênio, razão pela qual não constam nesta tabela;

¹ Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)'